



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 631 DE 02 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Proíbe a realização de festas, churrascos, comemorações e quaisquer outras atividades similares em espaços de uso comum ou coletivo de condomínios, prédios, clubes, chácaras, associações e congêneres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica proibida, independente do número de participantes, a realização de festas, churrascos, comemorações e quaisquer outras atividades similares em espaços de uso comum ou coletivo de condomínios, prédios, clubes, chácaras, associações e congêneres, de quinta-feira dia 03.06.2021 até domingo dia 13.06.2021.

Parágrafo único. Ficam proibidos também encontros familiares, festas, churrascos, comemorações e quaisquer outras atividades similares, com mais de 10 (dez) pessoas, ainda que em unidades privadas.

Art. 2º. Considerar-se-á infrator, para os fins do presente Decreto, o organizador e o proprietário do local onde se realizou.

Art. 3º. A fiscalização e autuação dos infratores, dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Fazenda, pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Autarquia Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio da Guarda Municipal de Londrina, e pela Polícia Militar do Estado do Paraná, no âmbito de suas competências.

§ 1º. No exercício da atividade prevista no *caput* deste artigo, poderão os referidos órgãos, promover ainda a interdição do local onde se constatou a infração.

§ 2º. O Termo de Constatação e o Boletim de Ocorrência Unificado lavrados, constituem meios de prova de infração, e também servirão como documentos hábeis e válidos à notificação do infrator e imediata interdição do estabelecimento infrator.

§ 3º. Os Termos de Constatação/Boletins de Ocorrência Unificado lavrados serão encaminhados à Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Fazenda, para devidas providências.

§ 4º. Como condição de validade, a Unidade de Fiscalização do Município competente, após verificados os fatos narrados e apurada a conduta fática descrita no Termo de Constatação/Boletim de Ocorrência Unificado, averiguando seus elementos e requisitos essenciais à caracterização da conduta

infratora, lavrará respectivo Auto de Infração, e procederá à abertura de Processo Administrativo, bem como aos demais atos necessários ao regular curso do feito.

Art. 4º. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º A multa prevista no caput será aplicada ao organizador e ao estabelecimento, chácara, prédio ou condomínio onde ocorreram as festas, churrasco ou comemorações.

§ 2º. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 5º. O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos em vigor, editados em decorrência da infecção humana COVID-19, principalmente o Decreto Estadual nº 7.020 de 05 de março de 2021 e suas alterações, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marcelo Belinati Martins
Machado**

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Carlos Felipe Marcondes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Londrina, 02 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 02/06/2021, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 02/06/2021, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5729340** e o código CRC **A3F81BEE**.

